

TSE muda de novo e afasta inelegibilidade por rejeição prescrita de contas

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pelo Tribunal de Contas afasta a inelegibilidade causada pela rejeição de contas do gestor público.

Esse passou a ser o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, que, nesta quinta-feira (4/12), afastou a inelegibilidade de Gandor Hage (PP), eleito prefeito de Prainha (PA) em 2024.

Trata-se do retorno à jurisprudência que era pacificada no tribunal desde as eleições de 2016. O tema foi motivo de intensos debates na seara eleitoral e no Supremo Tribunal Federal.

A discussão envolve a aplicação da inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da **Lei Complementar 64/1990** para quem teve as contas rejeitadas por irregularidade insanável, em casos de ato doloso de improbidade.

No caso concreto, Gandor Hage teve a candidatura barrada porque as contas relativas à sua gestão como prefeito de Almeirim (PA), entre 2005 e 2008, foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União.

O TCU reconheceu irregularidades na aplicação de verbas federais e condenou-o ao ressarcimento dos valores. Apesar disso, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva. Sendo assim, ele continuará no cargo de prefeito de Prainha (PA)

Mudança sobre inelegibilidade

A posição atual do TSE foi redefinida a partir da atuação decisiva do ministro André Mendonça.

Desde 2016, a corte vinha entendendo que o gestor que tem suas contas rejeitadas por Tribunal de Contas depois da prescrição da pretensão punitiva não fica inelegível pela alínea “g” do artigo 1º da LC 64/1990.

Em dezembro de 2024, em julgamento feito em lista e sem debates públicos, o tribunal **mudou de posição**, em caso referente às eleições de Paranhos (MS). Ou seja, passou a entender que a rejeição de contas, mesmo prescrita, torna o gestor público inelegível.

Essa posição foi **confirmada em julgamento virtual** encerrado em março deste ano. Na ocasião, apenas Mendonça ficou vencido.

Naturalmente, o ministro Antonio Carlos Ferreira **propôs aplicar a posição e declarar a inelegibilidade** de Gandor Hage quando começou a julgar o caso de Prainha (PA), em agosto.

Em 2 de outubro, Mendonça abriu a divergência, ocasião em que o julgamento foi novamente suspenso por pedido de vista da ministra Estela Aranha.

Volta da jurisprudência

Em 24 de outubro, com voto vencedor de André Mendonça e por maioria, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal julgou uma reclamação constitucional e **derrubou o acórdão do TSE** sobre o caso de Paranhos (MS).

A derrubada ocorreu porque as decisões do TSE que geram mudança de jurisprudência não têm aplicabilidade imediata, valendo apenas para as eleições seguintes, conforme posição do STF.

Luiz Roberto/TSE



Posição do TSE foi redefinida a partir de atuação do ministro André Mendonça



Ou seja, o TSE só poderia declarar a inelegibilidade dos gestores que tiveram as contas rejeitadas por Tribunal de Contas, ainda que prescritas, a partir da eleição de 2026.

Não houve debate no STF sobre o mérito da posição do TSE. O voto de Mendonça à época citou que o tribunal eleitoral ainda estava se debruçando sobre o tema.

Apesar disso, foi esse acórdão da 2ª Turma do STF que, nesta quinta, acabou por embasar a reviravolta jurisprudencial no TSE. Ele foi citado no voto-vista de Estela Aranha e também pelo ministro Antonio Carlos, que realinhou seu voto. A votação foi unânime.

REspe 0600080-91.2024.6.14.0092

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-04/tse-muda-de-novo-e-afasta-inelegibilidade-por-rejeicao-de-contas-prescrita/>